

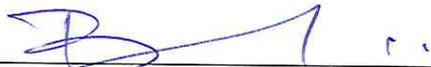


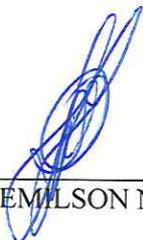
REQUERIMENTO

Requeiro, com respaldo no Artigo 152 do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL o Projeto de Decreto Legislativo com a seguinte ementa: **ANULAR A VOTAÇÃO DO PROCESSO 6498/2022, TORNAR SEM EFEITO OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3408/2021 A PARTIR DA REDAÇÃO FINAL ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OF. Nº 084/2022 EM 25/03/2022 AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINAR PROVIDÊNCIAS.**

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2022.




VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO


VER. DEMILSON NOGUEIRA

VER. PAULO HENRIQUE


VER. DR. LUIZ FERNANDO

VER. CEZINHA NASCIMENTO



JUSTIFICATIVA

O Processo 3408/2021 teve aprovação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação com emenda supressiva ao art. 3º do Projeto e da Comissão de Saúde, previdência e Assistência Social em Sessão Ordinária do dia 17/03/2022 (fls 37 do processo legislativo). Foi aprovado em 1ª votação com emenda supressiva ao art. 3º do Projeto em Sessão Ordinária do dia 22/03/2022 (fls 38 do processo legislativo) e em 2ª votação com emenda supressiva ao art. 3º do Projeto em Sessão Ordinária do dia 24/03/2022 (fls 39 do processo legislativo).

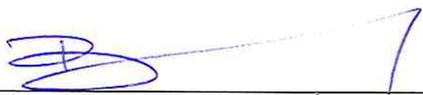
A Redação Final do Processo foi elaborada erroneamente sem a supressão do Art. 3º do projeto conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

A Redação Final citada foi encaminhada ao executivo através do Of. SAL P/Nº 084/2022 e este encaminhou Razões de Veto Parcial a Câmara Municipal de Cuiabá exatamente ao Art. 3º do referido Projeto através da mensagem do executivo nº 52/2022 que originou o processo 6498/2022.

Sendo analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, este que já estaria prejudicado, neste íterim recebeu parecer pela manutenção do veto parcial, sendo então apreciado em sessão ordinária do dia 10/05/2022, restando pela Derrubada do Veto;

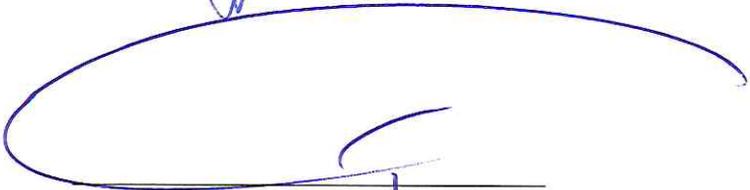
Com base no Art. 11, XVI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá c/c Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e para sanar o lapso envolto ao processo legislativo que está legalmente prejudicado a partir da redação final encaminhada através de OF SAL P/Nº 084/2022 em 25/03/2022 ao executivo municipal, bem como Prejudicar o processo 6498/2022 (Veto parcial), é que a urgência se justifica.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2022.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO


VER. DEMILSON NOGUEIRA

VER. PAULO HENRIQUE


VER. DR. LUIZ FERNANDO

VER. CEZINHA NASCIMENTO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	APROVADO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL 12 MAI 2022  PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar x Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª via Nº 001/2021
-----------	--	--	---------------------------

AUTOR: MESA DIRETORA

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO 12 MAI 2022  PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

APROVADO O PARECER ORAL FAVORÁVEL 12 MAI 2022  PRESIDENTE
--

ANULAR A VOTAÇÃO DO PROCESSO 6498/2022, TORNAR SEM EFEITO OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3408/2021 A PARTIR DA REDAÇÃO FINAL ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OF. Nº 084/2022 EM 25/03/2022 AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINAR PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no art. 34, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Anular a votação do Processo nº 6498/2022 – Razões de Veto Parcial Apenso ao processo 3408/2021, apreciado na sessão ordinária do dia 10/05/2022.

Art. 2º Anular todos os atos processuais praticados no processo legislativo nº 3408/2021 a partir da redação final encaminhada através de OF SAL P/Nº 084/2022 em 25/03/2022 ao executivo municipal.

Art. 3º Prejudicar o processo 6498/2022 (Veto parcial).



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar x Projeto Decreto Legislativo	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 001/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 4º Determinar a Secretaria de Apoio Legislativo que elabore nova redação final com as devidas correções no prazo de 48h para encaminhamento ao executivo municipal para providências.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 10 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

VER. DEMILSON NOGUEIRA
1º VICE-PRESIDENTE

VER. DR. LUIZ FERNANDO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar x Projeto Decreto Legislativo	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 001/2021

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O Processo 3408/2021 teve aprovação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação com emenda supressiva ao art. 3º do Projeto e da Comissão de Saúde, previdência e Assistência Social em Sessão Ordinária do dia 17/03/2022 (fls 37 do processo legislativo). Foi aprovado em 1ª votação com emenda supressiva ao art. 3º do Projeto em Sessão Ordinária do dia 22/03/2022 (fls 38 do processo legislativo) e em 2ª votação com emenda supressiva ao art. 3º do Projeto em Sessão Ordinária do dia 24/03/2022 (fls 39 do processo legislativo).

A Redação Final do Processo foi elaborada erroneamente sem a supressão do Art. 3º do projeto conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

A Redação Final citada foi encaminhada ao executivo através do Of. SAL P/Nº 084/2022 e este encaminhou Razões de Veto Parcial a Câmara Municipal de Cuiabá exatamente ao Art. 3º do referido Projeto através da mensagem do executivo nº 52/2022 que originou o processo 6498/2022.

Sendo analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, este que já estaria prejudicado, neste ínterim recebeu parecer pela manutenção do veto parcial, sendo então apreciado em sessão ordinária do dia 10/05/2022, restando pela Derrubada do Veto;

Com base no Art. 11, XVI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá c/c Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e para sanar o lapso criado no processo legislativo que está legalmente prejudicado a partir da redação final



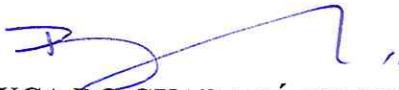
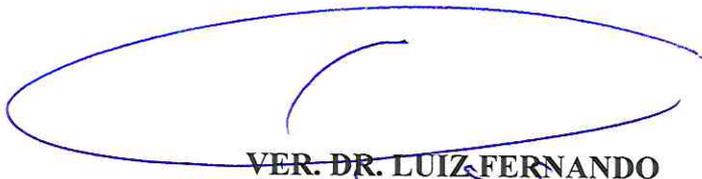
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar x Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª via Nº 001/2021
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>encaminhada através de OF SAL P/Nº 084/2022 em 25/03/2022 ao executivo municipal, bem como Prejudico o processo 6498/2022 (Veto parcial), é que apresentamos o presente Projeto.</p> <p>Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.</p> <p>Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.</p>		
 VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO PRESIDENTE		
 VER. DEMILSON NOGUEIRA 1º VICE-PRESIDENTE		 VER. DR. LUIZ FERNANDO 2º VICE-PRESIDENTE
VER. PAULO HENRIQUE 1º SECRETÁRIO		VER. CEZINHA NASCIMENTO 2º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Republica-se por ter saído incorreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 12 DE MAIO 2022.

ANULAR A VOTAÇÃO DO PROCESSO 6498/2022, TORNAR SEM EFEITO OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3408/2021 A PARTIR DA REDAÇÃO FINAL ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OF. Nº 084/2022 EM 25/03/2022 AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINAR PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Anular a votação do Processo nº 6498/2022 – Razões de Veto Parcial Apenso ao processo 3408/2021, apreciado na sessão ordinária do dia 10/05/2022.

Art. 2º Anular todos os atos processuais praticados no processo legislativo nº 3408/2021 a partir da redação final encaminhada através de OF SAL P/Nº 084/2022 em 25/03/2022 ao executivo municipal.

Art. 3º Prejudicar o processo 6498/2022 (Veto Parcial).

Art. 4º Determinar a Secretaria de Apoio Legislativo que elabore nova redação final com as devidas correções no prazo de 48h para encaminhamento ao executivo municipal para providências.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em, 12 de maio de 2022.


VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2474

Divulgação sexta-feira, 20 de maio de 2022

- Página 10

Publicação segunda-feira, 23 de maio de 2022

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e publique-se.

RENE DE ALMEIDA SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

Republica-se por ter saído incorreto
DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 12 DE MAIO 2022.

ANULAR A VOTAÇÃO DO PROCESSO 6498/2022, TORNAR SEM EFEITO OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3408/2021 A PARTIR DA REDAÇÃO FINAL ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OF. Nº 084/2022 EM 25/03/2022 AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINAR PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Anular a votação do Processo nº 6498/2022 – Razões de Veto Parcial Apenso ao processo 3408/2021, apreciado na sessão ordinária do dia 10/05/2022.

Art. 2º Anular todos os atos processuais praticados no processo legislativo nº 3408/2021 a partir da redação final encaminhada através de OF SAL P/Nº 084/2022 em 25/03/2022 ao executivo municipal.

Art. 3º Prejudicar o processo 6498/2022 (Veto Parcial).

Art. 4º Determinar a Secretaria de Apoio Legislativo que elabore nova redação final com as devidas correções no prazo de 48h para encaminhamento ao executivo municipal para providências.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em, 12 de maio de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 015/2022

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e ainda;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 758/2016, que DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a carreira do servidor do Legislativo Municipal é estruturada em níveis, referente a tempo de serviços (art.46).

CONSIDERANDO o plano de carreira instituída através da citada lei municipal, objetiva o aumento do padrão de qualidade do serviço público, a valorização e profissionalização dos servidores.

CONSIDERANDO que a supracitada Lei Municipal dispõe dentre outros assuntos sobre 'promoção funcional por nível, em razão do tempo' e levará em conta 'estar o servidor efetivo no exercício de atividades; cumprir o interstício de 03(três) anos de permanência no nível atribuído ao cargo atualmente ocupado;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica reconhecido o direito a mudança de nível a servidora Iseni Moreira de Avila, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando do nível II para o Nível III por ter cumprido o exigido na Lei de cargo e carreira.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros legais cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência Câmara Municipal 17 de Maio de 2022

Adão David de Moraes
Presidente
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATO

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2022

Eleva a classe funcional do servidor José Santana da Silva, de acordo com o art. 19 da Lei nº 1.344, de 23 de março de 2022.

Considerando que o servidor José Santana da Silva, cumpriu com os requisitos previstos na Lei nº 1.344, de 2022, para a progressão funcional;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Elevar, a partir do dia 17 de maio de 2022, a classificação funcional do servidor de carreira José Santana da Silva, da Classe A, Nível 29, para a Classe B, Nível 29, de acordo com as disposições constantes do art. 19 da Lei nº 1.344, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 19 de maio de 2022.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE MAIO DE 2022

Concede férias ao servidor Luiz André dos Santos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao Senhor Luiz André dos Santos, servidor efetivo da Câmara Municipal, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, no cargo de Analista Legislativo, atualmente ocupando o cargo de Secretário Legislativo de Administração da Casa de Leis, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, sendo que 10 (dez) dias das referidas férias serão trabalhados e remunerados e 20 (vinte) dias serão gozados.

Art. 2º Os 20 (vinte) dias de férias destinados ao gozo serão concedidos em duas parcelas, sendo a primeira de 6 a 15 de junho de 2022 e a segunda de 20 a 29 de julho de 2022.

Art. 3º Os 10 (dez) dias trabalhados e remunerados, referente às férias, de 21 a 30 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de maio de 2022.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a conversão da licença-prêmio do servidor Adalto José Soares em pecúnia.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.058.342/2022-1
Data de Protocolo: 24/05/2022 14:57:45
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS
Subassunto: PROJETO DE LEI/ SEC. DE GOVERNO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ: 71696745000185

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: IGOR.SIQUEIRA Tipo: TERCEIRO Data: 24/05/2022 - 14:57:48 IP: 172.16.20.23



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.058.342/2022-1
Data de Protocolo: 24/05/2022 14:57:45
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS
Subassunto: PROJETO DE LEI/ SEC. DE GOVERNO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ: 71696745000185

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: IGOR.SIQUEIRA Tipo: TERCEIRO Data: 24/05/2022 - 14:57:48 IP: 172.16.20.23



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

OF. SAL P/Nº 097/2022

CÓPIA

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Considerando as determinações do Decreto Legislativo nº 093/2022 (em anexo), encaminhando a Vossa Excelência, para a devida sanção, o Projeto de Lei, aprovado nesta Casa de Leis, abaixo especificados:

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO** que: **DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO POR HOSPITAIS DE RECÉM-NASCIDOS COM FISSURA LABIOPALATAL ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Atenciosamente,

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

AO

EXMO. SR.

EMANUEL PINHEIRO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI N° DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO POR HOSPITAIS DE RECÉM-NASCIDOS COM FISSURA LABIOPALATAL ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições hospitalares do Município de Cuiabá, públicas ou privadas, que realizarem partos de recém-nascidos diagnosticados com Fissura Labiopalatal, deverão, observando o critério de proximidade geográfica, comunicar as entidades de referência existentes no município.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser efetuada em até quinze dias do nascimento, podendo ser por via eletrônica ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º A entidade de referência no tratamento de pessoas com Fissura Labiopalatal, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-se sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por entidades de referência, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, bem como, outras entidades públicas ou privadas que prestam atendimento a pessoas com Fissura Labiopalatal, observado o critério de proximidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

